



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

OK

INTERESSADO: José Ferreira da Silva Filho		
EMENTA: Autoriza o Prof. José Ferreira da Silva Filho a exercer a direção do Colégio Marista Cearense.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 03469068-9	PARECER N° 0112/2004	APROVADO EM: 02.02.2004

I – RELATÓRIO

José Ferreira da Silva Filho solicita deste Conselho neste Processo protocolado sob N° 03469068-9, autorização para exercer a função de diretor do Colégio Marista Cearense para a qual foi designado pelo presidente da União Norte Brasileira de Educação e Cultura (UNBEC), entidade mantenedora do referido estabelecimento de ensino, sito, em Fortaleza, na Avenida Duque de Caxias, 101.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O candidato solicitante da autorização para o exercício da função diretiva do Colégio Marista Cearense preenche as condições definidas na Lei N° 9.394/1996, Art. 64, quando estabelece: "Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para educação básica será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional".

José Ferreira da Silva Filho é licenciado em Matemática pela Universidade Católica de Pernambuco e detentor do certificado de Especialização à Pós-graduação "lato sensu" emitido pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais por ter concluído o Curso de especialização de Diretores de escolas católicas, aprovado pelo parecer N° 2559/75 do C.F.E. Possui larga experiência da função em situações idênticas como vice-diretor e diretor do Colégio Marista de Recife-Pernambuco, além da comprovação do exercício do magistério por vários anos.

III – VOTO DO RELATOR

Que seja concedida ao prof. José Ferreira da Silva Filho autorização para o exercício de direção do Colégio Marista Cearense, localizado, em Fortaleza, na Avenida Duque de Caxias, 101.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.111-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secretel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N 0112/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2004.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº 0112/2004
SPU Nº 03469068-9
APROVADO EM: 02.02.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC